



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 8º** Para a consecução dos princípios e dos objetivos da PNMCE, regulamento disporá sobre os instrumentos regulatórios e administrativos a serem adotados, de forma isolada ou cumulativamente, destinados a estimular o beneficiamento, a transformação mineral e a industrialização de minerais críticos e estratégicos em território nacional, observadas as prioridades nacionais, as metas, os projetos prioritários, as diretrizes para aplicação dos instrumentos de financiamento e incentivos e as estratégias de redução da dependência externa e de ampliação da autonomia tecnológica nacional, entre eles incluídos:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem caráter exclusivamente redacional, destinando-se a conferir maior unidade, coerência e sistematicidade ao texto do Projeto de Lei.

As disposições relativas às prioridades nacionais, às metas, aos projetos prioritários, à aplicação dos instrumentos de financiamento e incentivos e às estratégias de redução da dependência externa e de ampliação da autonomia tecnológica são incorporadas ao art. 8º como elementos orientadores da regulamentação dos instrumentos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos – PNMCE.

Com isso, evita-se a fragmentação de comandos normativos que tratam de matérias diretamente relacionadas e assegura-se maior integração entre



os objetivos da Política e os instrumentos destinados à sua implementação. A redação também promove melhor encadeamento lógico e sistematização temática, em conformidade com as diretrizes de clareza, precisão e ordem lógica previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Importa ressaltar que a alteração não cria novos instrumentos regulatórios, não amplia competências administrativas, não estabelece novas obrigações para agentes econômicos e não modifica os objetivos ou efeitos jurídicos da proposição. Os elementos incorporados ao caput passam a funcionar apenas como referências para a regulamentação dos instrumentos já previstos no dispositivo.

Trata-se, portanto, de mero ajuste de técnica legislativa, destinado a consolidar em um único dispositivo matérias de conteúdo conexo, preservando-se o mérito e a finalidade originalmente estabelecidos pelo Projeto de Lei.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

